



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI Nº 384/2023

CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃO PARAIBANO AO
CORONEL ADALBERTO PAIVA
DOS SANTOS. **Exara-se o
Parecer pela Constitucionalidade.**

Constitucionalidade – A presente propositura é afeta a competência plena dos parlamentares estaduais, não padecendo de nenhum vício de constitucionalidade ou legalidade que afete a regular tramitação da matéria.

AUTOR(A): Deputado Chió

RELATOR(A): Deputado João Gonçalves

P A R E C E R Nº 306 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei Ordinária de Nº **384/2023**, de autoria do **Deputado Chió** o qual tem por objetivo conceder o título de cidadão paraibano ao Coronel Adalberto Paiva dos Santos.

Durante o prazo regimental para apresentação de emendas não foi verificada nenhuma iniciativa nesse sentido, sendo em sua forma original que projeto chega para análise dessa relatoria.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo, em sua essência, conceder o título de cidadão paraibano ao Coronel Adalberto Paiva dos Santos.

Em sua justificativa a autora da propositura aduz que:

O homenageado nasceu em 26 de agosto de 1948, na cidade de Xapuri-AC. É filho do empresário do ramo do sisal Antônio Nogueira dos Santos e da Senhora Iracema Paiva Dos Santos. É casado com a senhora Maria de Fátima Freire Paiva Dos Santos, tendo como filhas Márcia Regina, Georgia e Aline. Formou-se na Academia Militar das Agulhas Negras, em ResendeRJ (Turma Marechal Castelo Branco /1968). Serviu nas cidades de Natal-RN; Rio de Janeiro - RJ; Tarauacá-AC; Timon-MA; Teresina-PI; João Pessoa-PB; Recife-PE e Brasília-DF. Na Paraíba, exerceu seu oficialato ocupando o posto de Fiscal de obras, no 1º Grupamento de Engenharia e Construção e, ainda, como Comandante da 23ª CSM (Circunscrição do Serviço Militar). Desde o ano de 1999, presta seus serviços como Secretário Administrativo da ANOREG-PB (Associação dos notários e registradores do Estado da Paraíba). Foi condecorado, recentemente, com a Medalha "Des. Raif Fernandes", pela Corregedoria Geral da Justiça, pelos relevantes serviços prestados àquele Órgão Correicional, e ao Farpen-PB (Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais da Paraíba). Por todos os serviços prestados ao nosso



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



estado, o homenageado merece receber o título de cidadão paraibano.

O objeto principal da propositura fica definido claramente a partir da leitura dos seguintes dispositivos.

Art. 1º – Fica concedido o Título de Cidadão Paraibano ao Coronel Adalberto Paiva dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à Paraíba.

Em que pese o interesse público aventado pelo nobre Deputado quando da apresentação da presente matéria, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, fazendo um verdadeiro controle preventivo de constitucionalidade em âmbito estadual, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, fundamentada na força normativa da Constituição, realiza o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Em relação a matéria ora em análise, mesmo reconhecendo o nobre intuito do parlamentar ao apresentar o projeto, nesse estágio do processo legislativo nosso objetivo é realizar uma análise eminentemente jurídica acerca da admissibilidade constitucional da matéria. Devemos ater-se especificamente sobre adequação da matéria com a ordem jurídica vigente, sendo os aspectos relacionados ao mérito, caso reconhecida por esse colegiado a admissibilidade constitucional da matéria, analisados em momento oportuno pela Comissão de Mérito competente e por fim pelo Plenário da Assembleia.

Em uma análise específica da matéria compreendemos que a mesma se



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

assenta na competência de iniciativa legislativa dos parlamentares estaduais, não havendo nenhuma mácula de constitucionalidade ou ilegalidade que possa afetar a regular tramitação do projeto.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 384/2023.

É o voto.



João Gonçalves de Amorim Sobrinho
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"

III - PARECER DA COMISSÃO¹

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Relator, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº **384/2023**.

É o parecer.


Dep. João Gonçalves
"RESIDENTE"


DEP. CHICO MENDES
MEMBRO


DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO


DEP. George Morais
Membro


DEP. GILBERTINHO
MEMBRO


Dep. Jutay Meneses
Membro